02

EMERGENCIAL 01A/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 202102180004/2021

Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ. Nº 12.366.720/0001-54

PORTO CALVO

CPL
Fls. 03
Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Porto Calvo/AL, 18 de Fevereiro de 2021.

Ao

Gabinete da Prefeita

Venho através do presente, solicitar de vossa excelência, autorização para contratação de empresa especializada na **AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19** atender as necessidades do município de Porto Calvo/AL, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados na planilha abaixo:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	MASCARAS DESCARTAVEIS TIPO CIRURGIA EM TNT 40G COM TECIDO ANTIBACTERIANO.	UND	25.000
02	MACACÃO DE PROTEÇÃO DESCARTAVEL COM CAPUZ E ZIPER	UND	3.000
03	MASCARAS EM TECIDOS PP DUPLO CAMADA COM SUBLIMAÇÃO DA LOGO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UND	1.700
04	TOCAS DESCARTÁVEIS EM TNT 40G COM TECIDO ANTIBACTERIANO	UND	10.000
05	SAPATILHAS DESCARTÁVEIS EM TNT 40G COM TECIDO ANTIBACTERIANO	UND	3.000

Exma. Prefeita tenho em vista ainda estarmos na PANDEMIA onde temos a necessidade da aquisição com urgência de alguns itens e também estarmos no período EMERGENCIAL em conformidade com o Decreto de n.º 13/2021, venho por meio deste ratificar a necessidade de aquisição dos itens acima descritos.

Solicitamos de V. Ex.ª autorização, na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93, para a referida contratação, uma vez que atenda aos requisitos dos serviços solicitados por esta Secretaria.

Outrossim, informamos, que as despesas decorrentes para a referida contratação estão alocadas no orçamento vigente.

Certo de sua compreensão renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Silvana Macedo Marinho

SILVANA MACEDO MARINHO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L. RUBRICA

Prefeitura Municipal de Maragogi

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 1972/2020
Modalidade: Pregão Presencial n.º: 01/2021
Tipo: Menor preço;
Objeto: Contratação da empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguro veicular, para dar cobertura a frota de veículos desta prefeitura municipal de Maragogi/AL.
Data de realização: 03 de fevereiro de 2021, às 10h30min (horário local)
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada Praça Guedes Miranda, 30 – Centro, Cep: 57.955-000, Maragogi/AL.

Para eventuais dúvidas, assim como edital encontra-se a disposição dos interessados através do endereço eletrônico: licitacao@maragogi.al.gov.br

Maragogi, 18 de janeiro de 2021.

Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Flores

MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 0107006/2021 -Contrato emergencial nº 01/2021.
Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de combustíveis no Município de Olho d'Água das Flores/AL.
Contratante: Município de Olho d'Água das Flores/AL.
Contratada: AUTO POSTO SÃO JOAO BATISTA LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.841.116/0001-65.
Valor global: R$ 518.975,00 (quinhentos e dezoito mil e novecentos e setenta e cinco reais).
Vigência: 90 (noventa) dias.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de combustíveis no Município de Olho d'Água das Flores/AL.
Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para fim de AUTORIZAR a contratação com a empresa AUTO POSTO SAO JOAO BATISTA LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.841.116/0001-65, sediada à Av. Dois de Dezembro, nº 904, Centro, CEP 57.442-000, Olho d'Água das Flores/AL., no valor de R$ 518.975,00 (quinhentos e dezoito mil e novecentos e setenta e cinco reais).

Olho d'Água das Flores – AL, 18 de janeiro de 2021.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Porto Calvo

DECRETO Nº 002/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

"Declara situação de emergência no Município, Cria o Comitê Gestor de Crise e define prioridade de atendimento dos principais serviços públicos."
A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, Sra. ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei e com fulcro no art. 68 da Lei Orgânica:
DECRETA:
CONSIDERANDO as orientações e recomendações definidas na Instrução Normativa nº 001/2017, que fixa os procedimentos para instauração de ESTADO DE EMERGÊNCIA nos casos de desorganização administrativa; CONSIDERANDO a ausência de realização de transição da Gestão, com base no Decreto Municipal nº 12/2020 e da Resolução Normativa nº 003/2016 legislação; CONSIDERANDO a grave situação de emergência decorrente da gravidade dos problemas e da desorganização de ordem administrativa deparada pela atual gestão pública, que coloca em risco a entrega de serviços públicos municipais, face ao desabastecimento de bens e produtos essenciais, destruição de patrimônio público; CONSIDERANDO a inexistência de documentos disponíveis, inclusive, com a destruição de dados das secretarias de Finanças do Município e outras secretarias; CONSIDERANDO a ausência de recursos para pagamento dos restos a pagar; CONSIDERANDO o art. 58, I c/c art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, que permite a alteração/suspensão unilateral dos contratos administrativos para melhor adequação as finalidades de interesse público e para fins de analise da legalidade dos contratos em vigor; CONSIDERANDO a degradação do patrimônio público do Município, destruição de prédios, ausência de equipamentos permanentes para a realização de atendimento as demandas das Secretarias e dos munícipes; CONSIDERANDO a inevitável solução de continuidade dos serviços públicos essenciais em razão da ausência da desorganização; CONSIDERANDO a caracterização da urgência que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do território do Município em razão do desabastecimento de produtos, bens e serviços, bem como, destruição de prédios públicos municipais necessários ao atendimento dos serviços públicos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, consecutivos e ininterruptos, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência fica criado e instalado o comitê de gerenciamento de Crise com a seguinte composição:
I – Prefeita Municipal, que fará a coordenação geral do Comitê;
II – Secretario Municipal de Administração;
III – Secretário Finanças;
IV – Secretário Planejamento;
V – Procurador Geral do Município.
§ 1o Caberá ao Comitê propor medidas necessárias, preventivas ou destinadas a reparação, administrativas ou judiciais, tendo em vista o atendimento das necessidades da população e a manutenção dos serviços essenciais a manutenção das atividades do ente público.
§ 2o Compete ao Comitê o monitoramento da situação e seus efeitos, definindo, conforme o caso, a convocação de técnicos para fins de realização de auditoria interna com a finalidade de estabelecer diagnósticos dos problemas detectados.
Art. 3º Consideram-se serviços públicos essenciais os seguintes:
I – saúde, no que atine ao funcionamento das demandas do Hospital Municipal, clínicas e postos de atendimento e de saúde, bem como a transferência de pacientes para unidades médicas fora do município; II – serviço funerário; III – educação, especialmente destinado ao transporte de alunos, manutenção de geradores, distribuição de insumos e alimentos; IV – coleta de lixo urbano e hospitalar;
V – Assistência social, no que pertine aos auxílios e apoio as pessoas em estado de vulnerabilidade social; VI – Guarda Municipal, para garantia da segurança dos prédios e autarquias pública do Município;
Art. 4º No caso de eminente perigo público poderá ser requisitado propriedade particular, assegurado ao proprietário indenização ulterior se houver dano, nos termos do art. 5o. XXV.
Art. 5º As secretarias deverão promover meios de contingenciamento, de modo a operar em condições reduzidas até o encerramento da situação anormal e de emergência atualmente vigente.
Art. 6º O Secretário Municipal de Finanças poderá requisitar a abertura de créditos suplementares para atender despesas não previstas ordinariamente, através de ato também subscrito pelo Prefeito.
Art. 7º - Fica autorizada a administração Pública Municipal, em decorrência do deste decreto emergencial, a utilização da dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, para a aquisição de bens e a contratação de serviços destinados exclusivamente à solução dos problemas causados pela situação emergência definida neste Decreto, observados os ditames dos incisos I e II do art. 26 da Lei 8.666/93.
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, produzindo efeitos imediatamente até a normalização da situação atual de risco.

Prefeitura Municipal de Porto Calvo – AL., 05 DE JANEIRO DE 2021.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeito Municipal

C.P.L.
Fls. 56
N°.
RUBRICA

Sem transição de gestão, Porto Calvo decreta Situação de Emergência

Segundo a prefeitura, documentos foram destruídos e patrimônio foi depredado

C.P.L.
Fls. 05
N° 09
RUBRICA

Jamylle Bezerra
21/01/2021 14:12

FOTO: Esmerino Neto/Alanorte Notícia

O município de Porto Calvo decretou situação de emergência, criou um Comitê Gestor de Crise e definiu como prioritário o atendimento nos principais serviços públicos. O decreto, que foi publicado no Diário Oficial do Estado do último dia 19, considera a desorganização administrativa e a ausência do processo de transição de gestão.

De acordo com a publicação, não existem documentos disponíveis no município, assim como dados de secretarias como a de Finanças, o que dificulta o trabalho da nova gestão. Há ainda a ausência de recursos para pagamento dos restos a pagar e a degradação do patrimônio público do Município, como a destruição de prédios e a ausência de equipamentos permanentes para a realização de atendimento às demandas das Secretarias e dos munícipes.

A Situação de Emergência tem validade de 90 dias, prazo que pode ser prorrogado. "Fica declarada Situação de Emergência no âmbito do território do Município em razão do desabastecimento de produtos, bens e serviços, bem como, destruição de prédios públicos municipais necessários ao

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência visa a orientar na contratação, por Dispensa de Licitação, de pessoa jurídica, para a contratação de empresa especializada na aquisição de EPI'S para enfrentamento do COVID-19 ao Município de Porto Calvo.

Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente objeto face ao atendimento das necessidades, se faz necessária ante a urgência de proteger e dar segurança aos profissionais da saúde no combate ao COVID-19 Prefeitura.

Assim, considerando que os profissionais da saúde, além de realizar a observação e a estabilização de pacientes suspeitos de infecção pelo COVID 19 é, se encontra obrigado a atender todos os casos de urgência e de emergência, além daqueles encaminhados pela sua Atenção Primária e todos os casos de média complexidade do município, a existência de intenso tráfego diário de pessoas, se constituindo, assim, num campo fertilíssimo para a propagação da epidemia, necessitando, portanto, que as pessoas que ali transitam, além dos profissionais de saúde que lá trabalham, tenham a proteção mais adequada possível, a partir da adoção várias medidas de prevenção, sobretudo, as de limpeza e higienização.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 24, V da Lei 8.666/93, sobre a "Dispensa de Licitação" para a contratação de empresa especializada na aquisição de EPI'S para enfrentamento do COVID-19, para a referida contratação.

3. SERVIÇOS E CONDIÇÕES QUE SERÃO PRESTADOS:

Os materiais a serem entregues pela empresa contratada versam no combate ao enfrentamento do COVID-19 dos profissionais da saúde deste Município.

Os materiais de EPI's a serem contratados pela municipalidade serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	MÁSCARAS DESCARTAVEIS TIPO CIRURGIA EM TNT 40G COM TECIDO ANTIBACTERIANO.	UND	25.000
02	MACACÃO DE PROTEÇÃO DESCARTAVEL COM CAPUZ E ZIPER	UND	3.000
03	MÁSCARAS EM TECIDOS PP DUPLO CAMADA COM SUBLIMAÇÃO DA LOGO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UND	1.700
04	TOCAS DESCARTÁVEIS EM TNT 40G COM TECIDO ANTIBACTERIANO	UND	10.000
05	SAPATILHAS DESCARTÁVEIS EM TNT 40G COM TECIDO ANTIBACTERIANO	UND	3.000

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:

Ao contratado caberá: 1. entregar os materiais pactuados; 2. por meio de seus representantes, obriga-se a se fazer presente no Município (cidade) sede do contratante semanalmente, durante o horário de expediente da Prefeitura, para dirimir quaisquer dúvidas e resolver problemas pendentes de solução que sejam apresentados pelos prepostos do Município; 3. arcar com todos os tributos incidentes sobre os serviços; 4. assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

Ao contratante caberá: 1. pagar pela prestação dos serviços; 2. fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do contratado; 3. no tocante às ações judiciais que envolvam interesses do contratante, obriga-se o contratado a promover todos os atos processuais necessários ao seu regular desenvolvimento e esperado sucesso meritório, obrigando-se a contratante a fornecer, em tempo hábil e eficientemente, não só a listagem de ações em tramitação (pendentes de julgamento), mas também todos os documentos necessários ao regular processamento das necessárias ações judiciais, como espeque/fundamentação para os trabalhos do escritório contratado; 4. arcar, em sua totalidade, com os gastos pecuniários eventuais necessários à execução dos serviços, como transporte ou combustível e alimentação, bem como com passagens e hospedagens (quando necessário para a viabilização do empreendimento jurisdicional objeto desta avença), devendo antecipar ao contratado, em ocasiões que tais, quantias suficientes para a consecução desses fins.

5. VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da ordem de serviço.

6. VALOR:

Fica estipulado o valor global de **R$ 87.800,00 (oitenta e sete mil e oitocentos reais)**, por um período de 90 (noventa) dias, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7. FONTE DE CUSTEIO:

As despesas oriundas da presente contratação serão arcadas orçamento anual do Município contratante, com verbas próprias, de acordo com dotação orçamentária específica do orçamento vigente.

8. PAGAMENTO:

O contratante efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pelo contratado, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao contratante.

O contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 24IV da LEI FEDERAL 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRTAIVO N.º 202102180004/2021

EMERGÊNCIA 01A/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Materiais de EPI"S hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde no combate e prevenção a pandemia do coronavirus (COVID-19).

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica para a aquisição de bens de consumo, a exemplo dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI'S, e outros, bem como de equipamentos, todos constantes na planilha contida no Termo de Referência, mediante processo Emergencial, se faz necessária ante a urgência de proteger e dar segurança, inicialmente, aos profissionais de saúde, no combate ao COVID-19. Assim, considerando qie os profissionais da saúde trabalham com pacientes suspeitos de infecção pelo COVID 19, além daqueles encaminhados pela sua atenção primária e todos os casos de média complexidade do município, dessa forma, a existência de intenso tráfego diário de pessoas, se constituindo, assim, num campo fertilíssimo para a propagação da epidemia, necessitando, portando, que as pessoas ali transmitam, além dos profissionais de saúde que lá trabalham, tenham a proteção mais adequada possível, a partir da adoção várias medidas de prevenção, sobretudo, as de limpeza e higienização. Por outro lado, cumpre ressaltar que o alto grau de transmissibilidade e de letalidade do vírus causador do COVID -19 já comprovados a partir da observação do comportamento da epidemia noutros países como no nosso próprio, sobrtudo, a amarga experiencia hoje vivenciada pelo Estado de Alagoas, é um dado determinante, que exige de minha parte providencias urgentíssimas, bem como dos demais gestores que integram a Administração Municipal como um todo, sob pena de desperdiçarmos tempo valioso e, portanto, necessário para contribuir com o esforço que o Estado de Alagoas vem realizando no sentido de evitar o congestionamento do Sistema Único de Saúde.

Ademais, a dispensa de licitação no seu art. 24 IV, além de atender aos reclamos de urgência na aquisição de bens e insumos utilizados na prevenção e no combate à epidemia busca, por outro lado, evitar a realização de procedimentos presenciais, e, consequentemente, as aglomerações, cuja situação também é vetor de propagação da epidemia mantendo. Portanto, diante do cenário acima descrito, a Administração Municipal não pode ficar engessada em procedimentos demorados, enxundiosos por ocasião da aquisição de bens e insumos necessários à prevenção e ao combate ocasionada pela COVID -19.

"Art. 24. E dispensável a licitação: (...) "IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa c para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

Contudo, dada à notória situação de surto que acomete o mundo inteiro, ocasionada pelo COVID 19, já classificada como Pandemia. com milhares de óbitos já registrados, visando combater com maior celeridade e mais efetividade a epidemia aqui no país, devido à rápida transmissibilidade e letalidade do vírus, o legislador nacional aprovou a recente Medida Provisória n" 926/2020. que sancionada, transformou-se na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. de cujo diploma legal destacamos os artigos 4°. 4°-B, 4°-C e 4"-E. No que se refere ao artigo 4"-C, é possível constatar que o legislado infraconstitucional, considerando a necessidade conceder ao administrador maior celeridade nos procedimentos antes mais rígidos, visando, assim, agilizar as medidas, sobretudo, de prevenção, bem como a rapidez nas decisões, estabeleceu que ""para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência, não seria exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns". Por sua vez, no artigo 4"-E, estabeleceu que nas contratações para a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da epidemia, a Administração pode apresentar Termo de Referência ou Projeto Básico simplificados . Da análise de todos estes dispositivos legais supramencionados. é possível concluirmos que a novel legislação criou uma nova hipótese para as dispensas de licitações, que deverá ser objetivada e portanto, aplicada cm todos os processos que envolvam, de uma forma ou outras, a aquisição serviços de obras de engenharia, materiais permanentes e materiais de consumo.

Todavia, visando garantir a nossa segurança jurídica, adotamos, no que nos pareceu compatível, neste processo, a toda a legislação que diz respeito à dispensa de licitação.

III - DA CARACETERIZAÇAO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ; EM SAÚDE PÚBLICA

Buscando expungir futuros embates jurídicos acerca da possibilidade ou não de contratação direta pela Administração para aquisição de bens e insumos a serem utilizados no combate ao COVID 19. o legislador nacional aprovou a recente Lei Federal n" 13.979/2020, cujo diploma legal estabeleceu em seu artigo 4" o seguinte: "Art. 4". É dispensável a licitação para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus".

Por outro lado, observa da simples leitura do texto da Lei Federal n" 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobretudo, o artigo 4"-B, incisos 1. II e III. as dispensas de licitações nela fundamentadas, já encontram presumidos o atendimento à ocorrência de situação de emergência c a necessidade de pronto atendimento a esta situação, bem como a existência de riscos à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos e particulares.

Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ. Nº 12.366.720/0001-54

PORTO CALVO

CPL
Fls 10
Nº
RUBRICA

GABINETE DA PREFEITA

PARA: Setor de Compras

Considerando que estamos sendo provocado pela Secretaria Municipal de Saúde, a respeito das necessidades de contratação de empresa especializada na **AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19,** para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Calvo/AL.

Diante do exposto autorizo e determino que o setor de compras encaminhe as empresas que contemple o objeto a ser licitado, para levantamento de preços.

Feito isto voltando.

Porto Calvo/AL, 19 de Fevereiro de 2021

Eronita Sposito Leão e Lima
Prefeita

ARAÚJO
SERVIÇOS

A DE L. ARAÚJO
CNPJ: 32.043.415/0001-39
Rua João Pedro Celestino, SN.
Japaratinga - AL

COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: EPIs Destinados á Secretaria Municipal de Saúde de Porto Calvo/AL.

A empresa A DE L. ARAÚJO - ME, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 32.043.415/0001-39 Rua João Pedro Celestino, S/N, - Centro – Fone: (81) 9 8255-2763 Japaratinga – AL – CEP: 57.950-000 – Email: arauservicos@gmail.com por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Porto Calvo - AL, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epigrafe, Serviço de EPIs destinados á Secretaria Municipal de Saúde de Porto Calvo/AL. , conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	
1	MÁSCARAS DESCARTÁVEIS TIPO CIRURGICAS EM TNT 40G COM TECIDO ANTIBACTERIANO	UNID.	25000	A. DE L. ARAÚJO	R$ 0,95	noventa e cinco centavos	R$ 23.750,00	vinte e três mil setecentos e cinquenta reais
2	MACACÃO DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL COM CAPUZ E ZIPER	UNID.	3000	A. DE L. ARAÚJO	R$ 16,00	dezesseis reais	R$ 48.000,00	quarenta e oito mil reais
3	MASCARAS EM TECIDOS PP DUPLO CAMADA COM SUBLIMAÇÃO DA LOGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNID.	1700	A. DE L. ARAÚJO	R$ 3,50	três reais e cinquenta centavos	R$ 5.950,00	cinco mil novecentos e cinquenta reais
4	...CAS DESCARTÁVEIS EM TNT 40G COM TECIDO ANTIBACTERIANO	UNID.	10000	A. DE L. ARAÚJO	R$ 0,50	cinquenta centavos	R$ 5.000,00	cinco mil reais
5	SAPATILHAS DESCARTÁVEIS EM TNT 40G COM TECIDO ANTIBACTERIANO	UNID.	3000	A. DE L. ARAÚJO	R$ 1,70	um real e setenta centavos	R$ 5.100,00	cinco mil e cem reais
TOTAL DO LOTE					R$			87.800,00
oitenta e sete mil e oitocentos reais								

A proponente obriga-se a cumprir os prazos estabelecidos.

A licitante Declara está de acordo com todos as normas.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG:3544 OP:003 CONTA:1139-9

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Nome: ADRIANO DE LIMA ARAÚJO

Profissão: Administradora Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: SOLTEIRO

Endereço: Rua João Pedro Celestino, S/N, - Centro - JAPARATINGA - AL

CEP: 57.950-000 RG: 5220767 SSP/PE / CPF: nº007.617.624-00

Porto Calvo - AL, 22 de fevereiro de 2021

32.043.415/0001-39
A DE L. ARAÚJO SERVIÇOS
Rua João Pedro Celestino, s/n
Centro - CEP 57.950-000
JAPARATINGA-AL

ADRIANO DE LIMA ARAÚJO
RG: 5220767 SSP/PE
CPF: nº007.617.624-00
TITULAR

JJ BEZERRA FILHO ME
CNPJ: 35.774.532/0001-60
End.: Lot. Cidade de Japaratinga, 22,
Japaratinga - Al

JJ BEZERRA FILHO
SERVIÇOS E COMÉRCIO

ORÇAMENTO PARA CONFECÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO CALVO - AL

DATA 23/02/2021

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	MÁSCARAS DESCARTÁVEIS TIPO CIRURGICAS EM TNT 40G COM TECIDO ANTIBACTERIANO	UNID.	25000	R$ 1,00	R$ 25.000,00
2	MACACÃO DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL COM CAPUZ E ZIPER	UNID.	3000	R$ 16,50	R$ 49.500,00
3	MASCARAS EM TECIDOS PP DUPLO CAMADA COM SUBLIMAÇÃO DA LOGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNID.	1700	R$ 3,45	R$ 5.865,00
4	TOCAS DESCARTÁVEIS EM TNT 40G COM TECIDO ANTIBACTERIANO	UNID.	10000	R$ 0,60	R$ 6.000,00
5	APATILHAS DESCARTÁVEIS EM TNT 40G COM TECIDO ANTIBACTERIANO	UNID.	3000	R$ 1,80	R$ 5.400,00
	TOTAL DO LOTE			R$	91.765,00

VALIDADE DA PROPOSTA 60DIAS

Assinatura

CNPJ 35.774.532/0001-60
JJ BEZERRA FILHO
Lot. Cidade de Japaratinga, 22 - ANDAR 1
CENTRO - CEP 57.950-000
JAPARATINGA - AL

PAULO ALBERTO DA COSTA - ME

CNPJ: 15.139.474/0001-96 - Insc. Est.: 24.262.234-68 ME
Insc. Munic.: 4580011 - Rua Sitio Recanto do Mangue, s/nº - Centro
Japaratinga-AL - CEP: 57950-000 / Fone: (82) 99828-6216 (82) 9.8188-7126
Email: pmgrafica2020@gmail.com

25 de fevereiro de 2021

COTAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO CALVO – ALAGOAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL CONFECCIONADO	UND	QT	VALOR UNIT.		TOTAL	
1	MÁSCARAS DESCARTÁVEIS TIPO CIRURGICAS EM TNT 40G COM TECIDO ANTIBACTERIANO	UNID.	25000	R$ 1,10	um real e dez centavos	R$ 27.500,00	vinte e sete mil e quinhentos reais
2	MACACÃO DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL COM CAPUZ E ZIPER	UNID.	3000	R$ 16,20	dezesseis reais e vinte centavos	R$ 48.600,00	quarenta e oito mil e seiscentos reais
3	MASCARAS EM TECIDOS PP DUPLO CAMADA COM SUBLIMAÇÃO DA LOGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNID.	1700	R$ 3,45	três reais e quarenta e cinco centavos	R$ 5.865,00	cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais
4	TOCAS DESCARTÁVEIS EM TNT 40G COM TECIDO ANTIBACTERIANO	UNID.	10000	R$ 0,55	cinquenta e cinco centavos	R$ 5.500,00	cinco mil e quinhentos reais
5	SAPATILHAS DESCARTÁVEIS EM TNT 40G COM TECIDO ANTIBACTERIANO	UNID.	3000	R$ 1,75	um real e setenta e cinco centavos	R$ 5.250,00	cinco mil duzentos e cinquenta reais
VALOR TOTAL				R$			92.715,00
noventa e dois mil setecentos e quinze reais							

*60 DIAS DE VALIDADE DA PROPOSTA

15.139.474/0001-96
PAULO ALBERTO DA COSTA ME
Sitio Recanto do Mangue, S/n
Jaqueira - CEP: 57.950-000
JAPARATINGA-AL

Estado de Alagoas
PREFEITURA DE PORTO CALVO
DIVISÃO DE COMPRAS
e-mail: comprasportocalvo@gmail.com

PROCESSO 202102180004/2021

14

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

FORNECEDORES		FONECEDOR 01	FONECEDOR 02	FONECEDOR 03
		A DE L. ARAÚJO SERVIÇOS - ME	JJ BEZERRA FILHO - ME	PAULO ALBERTO DA COSTA - ME
Item	Quant.	Total	Total	Total
01	25000	R$ 23.750,00	R$ 25.000,00	R$ 27.500,00
02	3000	R$ 48.000,00	R$ 49.500,00	R$ 48.600,00
03	1700	R$ 5.950,00	R$ 5.865,00	R$ 5.865,00
04	10000	R$ 5.000,00	R$ 6.000,00	R$ 5.500,00
05	3000	R$ 5.100,00	R$ 5.400,00	R$ 5.250,00
	Desconto			
	TOTAL	R$ 87.800,00	R$ 91.765,00	R$ 92.715,00

FIRMA A DE L. ARAÚJO SERVIÇOS - ME
CNPJ 32.043.415/0001-39
ENDEREÇO RUA A DE L. ARAÚJO-ME, S/N, CENTRO - JAPARATINGA -AL

VENCEDORA

José Francisco de Souza

DIVISÃO DE COMPRAS

PROCESSO: 202102180004/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Solicitação de Dotação Orçamentária

Do: Gabinete da Prefeita

Para: Departamento de Contabilidade

Data: 25/02/2021

REQUERIMENTO

Solicitamos através desta, dotação orçamentaria para atender a despesa solicitada, conforme discriminação abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

Porto Calvo/AL, 25 de Fevereiro de 2021.

Eronita Sposito Leão e Lima
PREFEITA

Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ. Nº 12.366.720/0001-54

PORTO CALVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Porto Calvo/AL, 26 de Fevereiro de 2021

Em atenção a solicitação de Vossa Excelência, passamos a informar a classificação orçamentária para fazer face as despesas com a contratação de empresa especializada na **AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Calvo/AL, com a seguinte classificação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / PROJETO ATIVIDADE

1.13.0100.10.122.0001.8.001 AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE – COVID 19

ELEMENTO DE DESPESA

4.4.9.0.5.2.00.00.00.0000 – **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**

Atenciosamente,

Francisco Leandro de Sousa
Secretária Municipal de Finanças

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. Nº 12.366.720/0001-54

PORTO CALVO

17

SETOR DE LICITAÇÃO

Porto Calvo, 26 de Fevereiro de 2021

Empresa: **A DE L. ARAÚJO SERVIÇOS - ME** – CNPJ: **32.043.415/0001-39**
Endereço: Rua João Pedro Celestino, Centro, S/N - Japaratinga/AL
Maceió/AL, CEP: 57.950-000

Tendo em vista a autorização de vossa excelência, vimos através do presente requerer que sejam apresentados os seguintes documentos para o setor de licitação do Município de Porto Calvo/al, uma vez que a cotação de preços enviada para este setor referente à contratação de empresa especializada na **AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19** para atender as necessidades do município de Porto Calvo/AL, foi a de menor valor.

a) Contrato Social;

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Certidão Negativa de Débito FGTS.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

e) Prova de Regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.

Jessica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

ADRIANO DE LIMA ARAÚJO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, nascido em 29/05/1978 na cidade de Caruaru/PE, CPF: 007.617.624-00, CNH: 03350336108, Órgão Emissor: DETRAN/PE, residente e domiciliado na Rua João Pedro Celestino, S/N, Centro, Japaratinga, AL, CEP 57950-000, empresa, Empresário Individual, que gira sob a denominação **A DE L. ARAUJO SERVIÇOS**, Inscrita no CNPJ 32.043.415/0001-39, registrada na JUCEAL - Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o n.º 27101525594, com sede na Rua João Pedro Celestino, s/n, Centro, Japaratinga/AL, CEP 57950-000.

Resolve alterar o seu Instrumento de Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)
O empresário Individual tem como nome empresarial a seguinte firma: **A DE L. ARAUJO SERVIÇOS**, - art. 2º, § 1º Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019).

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)
O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País. (art. 2º, § 2º, LC nº 167, de 2019).

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)
O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: RUA JOÃO PEDRO CELESTINO, s/n, CENTRO, Japaratinga/AL, CEP 57950-000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)
O Empresário Individual tem por seu objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação;
- Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário;
- Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida;
- Confecção, sob medida, de roupas profissionais;
- Impressão de material para uso publicitário;
- Serviços de montagem de móveis de qualquer material;
- Montagem de estruturas metálicas;
- Obras de terraplenagem;

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2019 13:37 SOB Nº 20190583533.
PROTOCOLO: 190583533 DE 04/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905715288. NIRE: 27101525594.
A DE L. ARAUJO SERVIÇOS

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 12/12/2019
www.facilita.al.gov.br

JUCEAL

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

- Instalação e manutenção elétrica;
- Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- Serviços de pintura de edifícios em geral;
- Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- Limpeza em prédios e em domicílios;
- Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- Serviços de encadernação e plastificação;
- Comércio varejista de artigos de papelaria;
- Imunização e controle de pragas urbanas;
- Atividades paisagísticas;
- Atividades de sonorização e de iluminação;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

Parágrafo único. O estabelecimento eleito como Sede e é exercida as atividades de Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação; Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida; Confecção, sob medida, de roupas profissionais; Impressão de material para uso publicitário; Serviços de montagem de móveis de qualquer material; Montagem de estruturas metálicas; Obras de terraplenagem; Instalação e manutenção elétrica; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Serviços de pintura de edifícios em geral; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Limpeza em prédios e em domicílios; Recarga de cartuchos para equipamentos de informática; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Serviços de encadernação e plastificação; Comércio varejista de artigos de papelaria; Imunização e controle de pragas urbanas; Atividades paisagísticas; Atividades de sonorização e de iluminação; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2019 13:37 SOB Nº 20190583533.
PROTOCOLO: 190583533 DE 04/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905715288. NIRE: 27101525594.
A DE L. ARAUJO SERVIÇOS

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 12/12/2019
www.facilita.al.gov.br

JUCEAL

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

20

CLÁUSULA V - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Japaratinga/AL, 03 Dezembro de 2019.

Adriano de Lima Araújo
CPF: 007.617.624-00

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
reconhecimento de firma
distribuição/azul
AAH86165-EI7Y
Confira os dados do ato em:
https://selo.tjal.jus.br

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de Adriano de Lima Araujo
Japaratinga - AL 11 de 12 de 2019
Em test° da verdade Tab. Pco.
Maria Fábia Calaça da Silva – Oficial
José Fábio Calaça Avelino - Substituto
Maria Eli Mendes Calaça – Substituta

Cartório do Único Ofício
Rua José Vitoriano da Silva, 48
Japaratinga - AL fone: 3297-1109
Maria Fábia Calaça da Silva - Oficial
José Fábio Calaça Avelino - Substituto
Maria Eli Mendes Calaça - Substituta

ÚNICO OFÍCIO

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2019 13:37 SOB Nº 20190583533.
PROTOCOLO: 190583533 DE 04/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905715288. NIRE: 27101525594.
A DE L. ARAUJO SERVIÇOS

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 12/12/2019
www.facilita.al.gov.br

JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 3/3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: XXX	NIRE DA FILIAL: XXX
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas): ADRIANO DE LIMA ARAUJO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: SOLTEIRO(A)
SEXO: Masculino	REGIME DE BENS (se casado): XXX
FILHO DE (pai): PEDRO GOMES DE ARAUO	(mãe): DIVONETE DE LIMA ARAUJO
NASCIDO EM (data de nascimento): 29/05/1978	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número): 03350336108; Órgão emissor: DETRAN; UF: PE; CPF (número): 007.617.624-00
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor): XXX	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc): RUA JOAO PEDRO CELESTINO	NÚMERO: S/N
COMPLEMENTO: XXX; BAIRRO/DISTRITO: CENTRO	CEP: 57950-000; CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial): 000091 - Japaratinga
MUNICÍPIO: Japaratinga	UF: AL

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS	À JUNTA COMERCIAL DO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO: 080 - INSCRIÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO: XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO: 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO: XXX

NOME EMPRESARIAL: A DE L. ARAUJO SERVIÇOS	ENQUADRAMENTO: ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc): RUA JOAO PEDRO CELESTINO	NÚMERO: S/N
COMPLEMENTO: XXX; BAIRRO/DISTRITO: CENTRO	CEP: 57950-000; CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial): 000091 - Japaratinga
MUNICÍPIO: Japaratinga; UF: AL; PAÍS: BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL): LUCASFREITAS_CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R$: 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso): cem mil reais
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal: 4213800; Atividade Secundária	Descrição do Objeto: profissionais;Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida;Serviços de montagem de móveis de qualquer material;Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação;Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;Impressão de material para uso publicitário;Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: XXX; NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ: XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR; USO DA JUNTA COMERCIAL: DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: 1 - SIM / 2 - NÃO
DATA ASSINATURA: 06/11/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO: x Adriano de Lima Araujo

ÚNICO OFÍCIO

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE __/__/____	AUTENTICAÇÃO AL2180002162769

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Facilita Alagoas

JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2018 13:39 SOB Nº 27101525594.
PROTOCOLO: 180384074 DE 19/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804840089. NIRE: 27101525594.
A DE L. ARAUJO SERVIÇOS

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 19/11/2018
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Se impresso, para conferência acesse o site www.juceal.al.gov.br - Opção ... Acesso Rápido >> Autenticidade de Chancela. Informe o número do ... Selo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.043.415/0001-39 MATRIZ		19/11/2018

NOME EMPRESARIAL
A DE L. ARAUJO SERVICOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ARAUJO SERVICOS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO PEDRO CELESTINO	S/N	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.950-000	CENTRO	JAPARATINGA	AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUCASFREITAS_CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	(82) 9828-6216/ (82) 3297-1267

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/11/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/01/2021** às **10:41:08** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.043.415/0001-39 MATRIZ		19/11/2018

NOME EMPRESARIAL
A DE L. ARAUJO SERVICOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO PEDRO CELESTINO	S/N	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.950-000	CENTRO	JAPARATINGA	AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUCASFREITAS_CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	(82) 9828-6216/ (82) 3297-1267

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/11/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/01/2021 às 10:41:08 (data e hora de Brasília).

24

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.043.415/0001-39
Razão Social: A DE L ARAUJO SERVICOS
Endereço: RUA JOAO PEDRO CELESTINO S / CENTRO / JAPARATINGA / AL / 57950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2021 a 23/06/2021

Certificação Número: 2021022600582741456869

Informação obtida em 13/02/2021 10:15:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A DE L. ARAUJO SERVICOS
CNPJ: 32.043.415/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:57:26 do dia 02/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/05/2021.
Código de controle da certidão: **8259.F192.A845.6032**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Certidão fornecida para o CNPJ: 32.043.415/0001-39

Nome/Contribuinte A DE L. ARAUJO SERVICOS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 12/05/2021

Emitida às 10:16:19 do dia 13/02/2021

Código de controle da certidão: 9560-6360-577C-4D2C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: PÇ NS CANDEIAS, 172-CENTRO Telefone: (82)3297-1131 CNPJ: 12.247.946/0001-36

27

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 001/2021 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 23/03/2021

Contribuinte: A D L. ARAUJO SERVIÇOS	Inscrição Mercantil: 179 Sequencial: 1675
Localização: RUA JOÃO PEDRO CELESTINO, S/N, colégio aplicação do saber, CENTRO	Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário: 01.01.011.0271.001
Natureza: Tributos Mercantis	Inscrição Imobiliária: 326

Razão Social:
A D L. ARAUJO SERVIÇOS

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
32.043.415/0001-39		179

Código Atividade Principal: 4712100 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	Código Atividade Sec.: 1340501 ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO
Início Atividade: 19/01/2019	Validade: 22/05/2021

Observações: Válido por 59 dias.

PREFEITURA MUN. DE JAPARATINGA/AL
CNPJ:12.247.946/0001-36
SETOR DE TRIBUTOS

Coordenador tributário

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

219932B8CF2429F951F8335FFB0219DD81844F08

PORTO CALVO

JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VIA COMPRA DIRETA

Justifica-se a contratação direta de empresa especializada na **AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19** para atender as necessidades do município de Porto Calvo/AL, tendo em vista que não há ata de registro de preços e nem contrato vigente, contendo o objeto em tela. Ressalta-se que é de extrema importância a referida Aquisição destes Epi's, para o enfrentamento do COVID-19. Considerando este fato, faz-se necessário procedimento licitatório através de EMERGENCIAL, visto que o procedimento para Pregão Eletrônico requer muito tempo até a sua conclusão. A cumprir o contido no art. 24, IV da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

Justifica-se ainda a escolha da empresa **A DE L. ARAÚJO SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 32.043.415/0001-39**, por ser do ramo pertinente e deter os produtos necessários, tendo contratante o Município de Porto Calvo/AL.

Informamos que o Preço praticado pela empresa **A DE L. ARAÚJO SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 32.043.415/0001-39**, é compatível com o valor de mercado conforme comprovação dos três Orçamentos (cotações) anexados ao Processo. Sendo também anexado ao processo o Ofício requerendo ao pedido e Dotação Orçamentária.

Desde já agradecemos as providências para elaboração para Minuta do Contrato e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Porto Calvo/AL, 01 de Março de 2021.

Jessica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. Nº 12.366.720/0001-54

PORTO CALVO

GABINETE DA PREFEITA

Porto Calvo/AL, 01 de Março de 2021.

ORIGEM: GABINETE DA PREFEITA
DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação, a iniciar os procedimentos obrigatórios licitatórios, objetivando a contratação de empresa especializada na **AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Calvo.

Eronita Sposito Leão e Lima
PREFEITA

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. Nº 12.366.720/0001-54

PORTO CALVO

30

SETOR DE LICITAÇÕES

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação
DESTINO: Procuradoria Jurídica
ASSUNTO: Solicitação de Parecer

Sr. Procurador Jurídico do Município

Dando cumprimento ao estabelecido pelo art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666 de 21 de abril de 1993, encaminho os presentes autos a Vossa Senhoria, para análise e parecer da Minuta do Contrato e do futuro contrato a ser celebrado.

Feito isto, voltando.

Porto Calvo, 02 de Março de 2021

Jessica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

31

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA ____/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

32

EMERGENCIAL /2021

MINUTA DE CONTRATO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA XXXXXXXXX**, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular de contrato para XXXXXXXXXX que celebram entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Porto Calvo, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, situada na xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxx, cidade de Porto Calvo/AL, neste ato representado pela Prefeita deste Município, a Senhora **Eronita Sposito Leão e Lima**, Brasileira, Portadora do CPF nº 827.217.934-20, neste aro denominado **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa **XXXXXXXXX,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na -----, Nº --- – ------, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxxx representada por seu representante o/a Sr (a). _____, brasileiro, **portador do CPF nº** _____ **e RG** _____ **SSP/AL,** residente e domiciliado na Rua _____, nº ____, Bairro - xxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição de xxxxxxxxxxxx, em caráter de urgência, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Persente contrato tem por objeto a Contratação de empresa XXXXXXXXXXX, determinadas em sua proposta apresentada quando da realização do processo pela **CONTRATANTE,** e dos seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA, a importância de **R$** _____ (_____).

I. O preço estabelecido inclui todos os tributos e encargos legais, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste contrato.
II. O pagamento pelos serviços será efetuado conforme execução atestado pelo setor competente da prefeitura.
III. No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a licitante obrigada à representação dos mesmos no prazo máximo de 48 horas, não acarretando este erro em nenhum ônus para a Administração pelo atraso provocado no pagamento.
IV. O pagamento final ficará condicionado à apresentação de quitação da licitante junto à seguridade social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

O Valor do presente instrumento de contrato é de R$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I. Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a **CONTRATADA** substituí-la, passando o prazo de pagamento pela **CONTRATANTE** a ser contado da data de representação.
II. Nenhum pagamento efetuado isentará a **CONTRATADA** das obrigações assumidas, principalmente quanto ás responsabilidades sobre a qualidade dos serviços executados.

III. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários relativos aos empregados utilizados do serviço objeto desse contrato, como também os resultantes de sentença judicial que condene a **CONTRATANTE** ao pagamento de qualquer título em processos movidos por empregados de primeira.

IV. É obrigação da **CONTRATADA** fornecer os equipamentos previamente indicados no Contrato de Dispensa, em rigorosa observância na qualidade e preço estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento das obrigações constantes neste contrato, por parte da **CONTRATADA,** a mesma está sujeita às seguintes penalidades:

I. O fornecimento total ou parcial do Contrato acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, ficando o contratado sujeito à multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

II. Se ocorrer atraso no fornecimento dos equipamentos, o contratado ficará sujeito à multa de 0,2% (dois centésimos por cento) para cada dia de atraso, a qual será acrescida de multa de 05% (cinco por cento), quando o atraso for igual ou superior a 15 (quinze) dias, ambas calculadas sobre o valor dos serviços não executados ou com atraso na execução, observando-se também neste caso, as demais sanções especificadas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, assegurada a prévia defesa;

III. Na hipótese do item anterior, a **CONTRATADA** estará sujeita cumulativamente, à multa no valor de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total dos serviços não executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

As notas Fiscais da CONTRATADA deverão ser emitidas para:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO/AL
Situada na Rua Alba Belo, S/N – Centro – Porto Calvo – Alagoas. CEP: 57.930-000

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBS.: No corpo da Nota Fiscal deverá constar o nº do contrato que originou o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 02 (dois) mês contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela, independentemente de notificação judicial ou estra judicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização nos seguintes casos:

I. O não fornecimento dos equipamentos contratados sem justificativa aceita pela CONTRATANTE:

II. Falência e liquidação judicial ou extrajudiciais homologados ou decretadas, bem como estado de insolvência da CONTRATADA;

III. O não cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

IV. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação, não admitidas do edital e no contrato;

VI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da **CONTRATANTE** a que está subordinada, e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

O presente Contrato é oriundo do processo licitatório na modalidade **DISPENSA nº _____/2021** do tipo menor preço **GLOBAL**, fazendo parte integrante do mesmo à proposta da **CONTRATADA**, constante no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca de Porto Calvo/AL, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pelas partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e testemunhas, e, 03 (três) vias de igual teor.

Porto Calvo/AL, _____ de _____ de 2021.

Eronita Sposito Leão e Lima
PREFEITA MUNICIPAL

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____
CPF: _____

2) NOME: _____
CPF: _____

PARECER Nº 02032159/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 202102180004/2021
CONSULENTE: Comissão de Licitação
LICITAÇÃO: Contratação emergencial 01A/2021

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA ENFRENTAMENTO A COVID-19 SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. SITUAÇÃO DE URGÊNCIA DECLARADA PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93.

I – CONSULTA

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Município de Porto Calvo - AL, pela Chefe do Poder Executivo, para análise quanto à viabilidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de EPI'S para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Diante do acervo de elementos ensejadores da emergência administrativa, proferimos o seguinte parecer:

II – ANÁLISE

A decretação significa garantia plena da ocorrência de uma situação anormal, em uma área do município, que determinou a necessidade de o Prefeito declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública, para ter efeito "na alteração dos processos de governo e da ordem jurídica, no território considerado durante o menor prazo possível, para restabelecer a situação de normalidade".

Inicialmente, além das comprovações do Estado de Emergência Administrativa, há a necessidade de trazer a análise a ausência de TRANSIÇÃO DE GOVERNO, tal qual pode ser observado no documento em anexo da Equipe de Transição, a qual aduz que:

> "(...)Destarte, a Prefeita Eleita protocolou pedido de informações em data de 03/12/2020, conforme cópia em anexo.
>
> Diante da situação, fica prejudicada qualquer análise dos documentos necessários a TRANSIÇÃO DE GOVERNO, do exercício de 2020/2021.

> Assim, a Equipe de Transição informa que há o descumprimento **TOTAL** dos termos do Decreto Municipal nº 12/2020, E DA da Resolução Normativa nº 003/2016, haja vista que o prazo da entrega de todos os documentos se exauriu em data de 23/12/2020, porém até a presente data não foi apresentada nenhum dos documentos e nem sequer foram feitas as reuniões instituídas no respectivo decreto, apesar da insistência via ligações.
>
> Diante disto requisita a instauração de procedimento junto a Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, conforme a recomendação ínsita no art.11, parágrafo Primeiro da Resolução Normativa nº 003/2016 deste Tribunal de Contas, com a finalidade de apurar as responsabilidades do gestor. (...)"

Ora, diante deste fato, já fica comprometido qualquer ato de equilíbrio administrativo/financeiro entre a ex-gestão e a atual, produzindo um déficit direto de planejamento por parte da gestão atual.

Destaque-se, que no dia 04/01/2021, a atual gestão se deparou com a total destruição dos prédios da administração, em especial a sede da Prefeitura, prédio histórico, totalmente destruído, conforme as fotos abaixo, bem como, a destruição de equipamentos, processos e veículos do Município. Portanto, a situação do município é gravíssima.

Ademais a situação de pandemia vivida e explanada no termo de referência fazem jus ao enquadramento na hipótese legal do art. 24, IV da lei 8666/93.

Portanto, tonar-se necessária a caracterização de estado de emergência administrativa, pois, há o RISCO IMEDIATO de solução de continuidade dos serviços mínimos essenciais para a manutenção da máquina pública.

O posicionamento aqui trazido é bem exemplificado por meio de trechos do Acórdão nº 1.876/2007 do Plenário do TCU, conforme segue:

> "1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.
> (...)
> 14. Consoante bem definiu o Voto que fundamentou a Decisão nº 138/98 – Plenário acima referenciado, a ausência de planejamento e a contratação direta fundamentada em situação de emergência caracterizam situações distintas, não necessariamente excludentes. Estará incorrendo em duplo erro o administrador que, ante a situação de iminente perigo, deixar de adotar as situações emergenciais recomendáveis, ainda que a emergência tenha sido causada por incúria administrativa. Há que se fazer a clara definição da

responsabilidade: na eventual situação aludida, o responsável responderá pela incúria, não pela contratação emergencial." (grifou-se)

Este mesmo posicionamento, com especial destaque para a necessidade de punição do responsável, é adotado administrativamente pela Advocacia-Geral da União (AGU), conforme Orientação Normativa nº 11/2009, que tem por referência a decisão do TCU acima citada. Veja-se:

> *"A CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO NO INC. IV DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE QUE, CONCOMITANTEMENTE, SEJA APURADO SE A SITUAÇÃO EMERGENCIAL FOI GERADA POR FALTA DE PLANEJAMENTO, DESÍDIA OU MÁ GESTÃO, HIPÓTESE QUE, QUEM LHE DEU CAUSA SERÁ RESPONSABILIZADO NA FORMA DA LEI.*
> *INDEXAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO. EMERGÊNCIA. CONTRATAÇÃO DIRETA. FALTA DE PLANEJAMENTO. DESÍDIA. MÁ GESTÃO. RESPONSABILIDADE. APURAÇÃO. REFERÊNCIA: art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666, de 1993; Acórdão TCU 1.876/2007-Plenário."*

Caracterizada a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, as contratações de serviços e as compras podem ser realizadas mediante dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 – Prejulgado 1288.

Conforme os termos do artigo acima citado: "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

Leia-se o art. 24, IV da Lei 8.666/93:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> (...)
> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Para o enquadramento da hipótese como emergência, que justificaria a contratação direta, JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR[1] define:

> A emergência como hipótese de dispensa de licitações (...) é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a administração pública de evitar situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento da segurança das pessoas. Parece-nos que dois requisitos são importantes e até indispensáveis para que possa o administrador, sem praticar qualquer ilegalidade utilizar-se de permissivo legal. O primeiro é o da obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada em cada caso. A segunda diz respeito à imprevisibilidade da situação dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador.

RENATO GERALDO MENDES[2], por sua vez, leciona:

> A hipótese prevista no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 foi idealizada para ser aplicada em situações que impedem a seleção do terceiro por licitação, quais sejam: a) a existência de uma situação anormal que exige uma ação imediata por parte do Poder Público; b) tal situação precisa ser impedida, atenuada ou eliminada como condição para evitar ou minimizar dano, efetivo ou potencial; c) a solução da situação depende da contratação de terceiro, o qual viabilizará os bens, serviços ou obras necessários para o controle da situação; e d) o meio normal (ordinário) de seleção do terceiro se revela inadequado para viabilizar o fim, principalmente pela impossibilidade de observar prazos e exigências definidas para a realização da licitação. Esse é o cenário a partir do qual será cabível a contratação direta com fundamento no inc. IV do citado preceito.
>
> (...)
>
> Uma hipótese de dispensa que se revela incompatível com o rito e os prazos da licitação é a situação descrita no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. A razão que justifica a dispensa na referida hipótese é a urgência de atendimento da situação, a qual se revela totalmente incompatível com o rito procedimental da licitação. A adoção da licitação quando estiver presente o elemento "urgência" atentaria contra a ideia de eficiência, e daria ensejo à ilegalidade. Esse é um exemplo típico de que o valor eficiência preside o regime jurídico da contratação pública. É preciso atentar para o fato de que o objeto a ser contratado no caso do inc. IV do art. 24 traduz solução capaz de, em situação normal, ser licitado, pois é, como regra, padronizada, uniforme e homogênea, ou seja, pode ser definida, comparada e julgada por critérios objetivos. O que impede a licitação não é a natureza ou características próprias do objeto, mas uma condição que não se relaciona com ele: a urgência que deve nortear a seleção do terceiro. Portanto, é preciso perceber que não é a natureza do objeto a ser contratado que viabiliza a hipótese prevista no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, mas sim uma condição fática (emergência) que independe da natureza ou tipo do objeto. Ademais, a depender da situação, a intervenção do contratado é feita sem que o instrumento de contrato tenha sido assinado, o que não tem nada de ilegal, ou seja, a formalização poderá ocorrer após a execução material de todo o encargo ou, se possível, apenas de parte dele. Optar pela licitação quando caracterizada situação que exija ação rápida e eficaz por parte da Administração, pode vir a configurar conduta punível. Portanto, dispensar a licitação na hipótese descrita no inc. IV do art. 24 não é uma faculdade a ser exercida livremente pelo agente, mas sim um dever do qual ele não pode se afastar. É até possível dizer que nesse caso a realização da licitação está proibida pela ordem jurídica.

---

[1] Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. Rio de Janeiro, Renovar, 1995, p. 154.

[2] Consultoria Zênite (https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaLegislacoes?dParagrafo=14839).

Por fim, a situação fática (urgência de atendimento das demandas) se mantém e não pode ser ignorada, sob pena de prejudicar a prestação dos serviços públicos de competência de cada ente/órgão demandante e o próprio interesse público.

A esse respeito ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR[3]:

> *A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela incúria da Administração Pública, que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle seus estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar. No entanto, se o interesse público demanda realizar a contratação direta, sem que se possa aguardar a conclusão de licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa, mesmo que a desídia de agente administrativo tenha dado causa à demanda. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse público, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido. Tanto mais, para evitar tais situações, é imperativo que sobre os ombros do agente administrativo relapso recaia forte reprimenda, para o efeito de desencorajar comportamentos similares, desde que respeitados os princípios informadores do processo administrativo, entres os quais os do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, previstos nos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.*

Por fim, citem-se as seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

> *A dispensa de licitação prevista no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, cabendo a utilização do dispositivo desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.*
>
> *Pedido de reexame interposto pelo ex-Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - (APPA) contra o Acórdão 2.659/2010, do Plenário, que tratou, originariamente, de solicitação do Congresso Nacional para que apurasse eventuais prejuízos ao patrimônio público federal, decorrentes de 'gestão temerária' e de descumprimento do Convênio de Delegação dos Portos de Paranaguá e Antonina. O recorrente manifestou inconformismo diante da multa que lhe fora aplicada por conta de processo de contratação emergencial, com dispensa de licitação, para execução de serviços de dragagem na Barra da Galheta, situada na Baía de Paranaguá. Por ocasião da prolação do julgado anterior, o Tribunal entendeu que a situação emergencial teria resultado da desídia administrativa, falta de planejamento e má-gestão dos recursos públicos, caso em que, nos termos do entendimento fixado na Decisão TCU 347/1994-Plenário, o gestor deveria ser responsabilizado, em face de sua omissão quanto ao dever de agir a tempo. Na presente etapa processual, a unidade técnica, ao examinar o recurso, afirmou que "não é razoável apenar o gestor por falta de planejamento", pois o próprio TCU reconhecera a necessidade urgente dos serviços de dragagem e que a falta*

[3] Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. Dialética, São Paulo, 2003, p. 278.

de tais serviços decorreu de dificuldades administrativas, consoante o voto que fundamentou a deliberação recorrida. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, a licitação instaurada pela APPA para contratar os serviços de dragagem acabou frustrada, em razão de a única concorrente habilitada ter proposto preço superior ao máximo orçado pela Administração. Finalmente, apontou a unidade instrutiva existência de entraves de cunho ambiental para a execução dos serviços. Por todas essas razões, sugeriu, por conseguinte, que o TCU desse provimento parcial ao pedido de reexame, a fim de reduzir a multa aplicada ao recorrente. Em seu voto, o relator destacou a necessidade de se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, por entender que "a contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou do bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, com base em acórdão proferido anteriormente pelo Tribunal, fez registrar que "a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Em consequência, votou pelo provimento parcial do recurso, para que fosse reduzido o valor da multa aplicada anteriormente. Contudo, manteve a condenação originária, em face de outras irregularidades, no que foi acompanhado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 1138/2011, do Plenário. Acórdão n.º 1599/2011-Plenário, TC-013.519/2005-8, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 15.06.2011.

Os materiais adquiridos e os serviços contratados devem ser destinados exclusivamente à solução dos problemas causados pela situação emergencial ou calamitosa. Salientamos a obrigatoriedade do cumprimento do disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e as justificavas da dispensa devem ser levadas ao conhecimento da autoridade superior.

Nota-se que a minuta do contrato esta de acordo com a legislação, entretanto, ressalta-se que a documentação da empresa precisa ser complementada, verificando a situação da mesma junto a justiça do trabalho, o que poderá ser sanado com a apresentação da CNDT sem mácula dos procedimentos até aqui adotados.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade das Secretarias envolvidas as informações prestadas (sobretudo a que declara a situação de urgência), com base nas quais esta análise jurídica foi realiza, e no pressuposto de ser impossível aguardar a realização de procedimento licitatório sem causar prejuízos à prestação dos serviços públicos envolvidos, a contratação direta se mostra possível, apenas para atender à demanda necessária para um período

de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, ou até que se concluam os processos licitatórios em tramitação, o que ocorrer primeiro.

Assim, salvo melhor juízo, A Procuradoria opina no sentido de que encontram-se presentes os elementos caracterizados do Estado de Emergência Administrativa, decretada pelo Chefe do Executivo Municipal no decreto 02/2021, para fins de restabelecer o estado de normalidade da execução das atividades administrativas para atendimento das necessidades essenciais dos munícipes de Porto Calvo – AL, por conseguinte ver, este procurador, cumpridos os requisitos mínimos para a contratação emergencial, a qual não se submete ao teto, sobretudo por tratar-se de equipamentos indispensáveis ao atendimento e a segurança dos profissionais de saúde, para o devido combate a situação pandêmica.

Ressalto, por fim, que a presente análise, realizada em tese, restringe-se aos aspectos formais da contratação, sendo de responsabilidade da autoridade competente dar cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, I, II e III, da Lei nº 8.666/93.

À ratificação do Gabinete.

Porto Calvo – AL., 02 de Março de 2021.

Daniel Cordeiro de França Casado

Daniel Cordeiro de França Casado

Procurador Adjunto – OAB/AL 14641

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. Nº 12.366.720/0001-54

PORTO CALVO

42

GABINETE DA PREFEITA

Porto Calvo/AL, 03 de Março de 2021.

ORIGEM: **GABINETE DA PREFEITA**
DESTINO: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
ASSUNTO: **AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO.**

Conforme parecer jurídico, autorizo a Comissão Permanente de Licitação, a elaboração do Contrato, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL.**

Eronita Sposito Leão e Lima
Prefeita

Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ. Nº 12.366.720/0001-54

PORTO CALVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01A/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19A/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202102180004/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL E DO OUTRO LADO A EMPRESA **A DE L. ARAÚJO SERVIÇOS - ME.**

Pelo presente instrumento particular de contrato para contratação de empresa especializada na aquisição de epi's para enfrentamento do covid-19, que celebram entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Porto Calvo, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.366.720/0001-54, situada na Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 - Centro, cidade de Porto Calvo/AL, neste ato representado pela Prefeita deste Município, a Senhora **Eronita Sposito Leão e Lima**, Brasileira, Portadora do RG de nº 928461 SSP/AL e do CPF de nº 827.217.934-20, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua secretária a Srª **Silvana Macedo marinho**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa **A DE L. ARAÚJO SERVIÇOS - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.043.415/0001-39, com sede na Rua João Pedro Celestino, Centro, S/N - Japaratinga/AL, CEP: 57.950-000, representada por seu sócio administrador o Sr. **Adriano de Lima Araújo**, brasileiro, portador do CPF nº 007.617.624-00 e RG nº 5220767 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Persente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na **AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Calvo, determinadas em sua proposta apresentada quando da realização do processo pela **CONTRATANTE,** da Licitação na modalidade **DISPENSA nº 01A/2021,** e dos seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Mascaras descartáveis tipo cirurgia em tnt 40g com tecido antibacteriano.	UND	25.000	0,95	R$ 23.750,00
02	Macacão de proteção descartável com capuz e zíper	UND	3.000	16,00	R$ 48.000,00
03	Mascaras em tecidos pp duplo camada com sublimação da logo da secretária municipal de saúde	UND	1.700	3,50	R$ 5.950,00
04	Tocas descartáveis em tnt 40g com tecido antibacteriano	UND	10.000	0,50	R$ 5.000,00
05	Sapatilhas descartáveis em tnt 40g com tecido antibacteriano	UND	3.000	1,70	R$ 5.100,00
VALOR TOTAL R$ 87.800,00 (oitenta e sete mil e oitocentos reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA, a importância de **R$ 87.800,00 (oitenta e sete mil e oitocentos reais).**

I. O preço estabelecido inclui todos os tributos e encargos legais, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste contrato.
II. O pagamento pelos serviços será efetuado conforme execução atestado pelo setor competente da prefeitura.
III. No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a licitante obrigada à representação dos mesmos no prazo máximo de 48 horas, não acarretando este erro em nenhum ônus para a

Administração pelo atraso provocado no pagamento.

IV. O pagamento final ficará condicionado à apresentação de quitação da licitante junto à seguridade social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / PROJETO ATIVIDADE

1.13.0100.10.122.0001.8.001 AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE – COVID 19

ELEMENTO DE DESPESA

4.4.9.0.5.2.00.00.00.0000 – **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

O Valor do presente instrumento de contrato é de **R$ 87.800,00 (oitenta e sete mil e oitocentos reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I. Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a **CONTRATADA** substituí-la, passando o prazo de pagamento pela **CONTRATANTE** a ser contado da data de representação.

II. Nenhum pagamento efetuado isentará a **CONTRATADA** das obrigações assumidas, principalmente quanto ás responsabilidades sobre a qualidade dos serviços executados.

III. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários relativos aos empregados utilizados do serviço objeto desse contrato, como também os resultantes de sentença judicial que condene a **CONTRATANTE** ao pagamento de qualquer título em processos movidos por empregados de primeira.

IV. É obrigação da **CONTRATADA** fornecer os equipamentos previamente indicados no Contrato de Dispensa, em rigorosa observância na qualidade e preço estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento das obrigações constantes neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, a mesma está sujeita às seguintes penalidades:

I. O fornecimento total ou parcial do Contrato acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, ficando o contratado sujeito à multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

II. Se ocorrer atraso no fornecimento dos equipamentos, o contratado ficará sujeito à multa de 0,2% (dois centésimos por cento) para cada dia de atraso, a qual será acrescida de multa de 05% (cinco por cento), quando o atraso for igual ou superior a 15 (quinze) dias, ambas calculadas sobre o valor dos serviços não executados ou com atraso na execução, observando-se também neste caso, as demais sanções especificadas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, assegurada a prévia defesa;

III. Na hipótese do item anterior, a **CONTRATADA** estará sujeita cumulativamente, à multa no valor de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total dos serviços não executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

As notas Fiscais da CONTRATADA deverão ser emitidas para:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO/AL
CNPJ: 12.366.720/0001-54
Situada na Rua Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo – Alagoas. CEP: 57.900-000

OBS.: No corpo da Nota Fiscal deverá constar o nº do contrato que originou o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela, independentemente de notificação judicial ou estra judicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização nos seguintes casos:

I. O não fornecimento dos equipamentos contratados sem justificativa aceita pela CONTRATANTE:
II. Falência e liquidação judicial ou extrajudiciais homologados ou decretadas, bem como estado de insolvência da CONTRATADA;
III. O não cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
IV. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação, não admitidas do edital e no contrato;
VI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da **CONTRATANTE** a que está subordinada, e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

O presente Contrato é oriundo do processo licitatório na modalidade **DISPENSA – EMERGEMCIAL nº 01A/2021** do tipo menor preço **GLOBAL**, fazendo parte integrante do mesmo à proposta da **CONTRATADA**, constante no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca de Porto Calvo/AL, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pelas partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e testemunhas, e, 02 (duas) vias de igual teor.

Porto Calvo/AL, 03 de Março de 2021.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita
CONTRATANTE

SILVANA MACEDO MARINHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A DE L. ARAÚJO SERVIÇOS - ME
Adriano de Lima Araújo
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº 038449564-56

2. _____ CPF Nº 099.221.384-33

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

46

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A DE L. ARAUJO SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.043.415/0001-39
Certidão nº: 13422694/2021
Expedição: 24/04/2021, às 16:25:45
Validade: 20/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A DE L. ARAUJO SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.043.415/0001-39, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.